



000035

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 06/2024

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº 14, CEP 49770-000, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Luiz Eduardo Bittencourt da Silva brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 403.052.105-30 e RG nº 574.840 SSP/SE, e do outro lado a empresa, LH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.479.120/0001-84, estabelecida na Rua Neci Cardoso Barbosa, S/N, na cidade de Salgado, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **Nestor Rafael Siqueira Silva**, brasileiro, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e material de limpeza, para uso da Câmara, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Café em pó Solúvel	UND	120	Marata	7,68	921,60
02	Açúcar Cristal kg	UND	120	Pinheiro	4,27	512,40
03	Biscoito Cream Crack	UND	100	Pilar	4,38	438,00



000036

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

04	Biscoito Maisena	UND	45	Marilan	7,68	345,50
05	Adoçante	UND	07	Adocyl	3,50	24,50
06	Chá de camomila e Boldo	UND	04	Marata	3,28	13,12
07	Leite em pó 800g	UND	24	La Sereníssima	28,58	685,92
08	Suco de Uva 1L	UND	30	Rio Sol	9,88	296,40
09	Chá de erva doce	UND	02	Marata	3,28	6,56
10	Limpa casa e perfuma 500ml	UND	36	Passione	3,39	122,04
11	Bom Ar	UND	15	Alegria	15,93	238,95
12	Esponja de Prato	UND	24	Brilhus	1,41	33,84
13	Papel Higiênico – com 12 rolos	UND	15	Cotton	12,63	189,45
14	Bombril	UND	06	Multiuso	2,73	16,38
15	Flanela	UND	06	Brulimp 39x59 cm	3,28	19,68
16	Guardanapo	UND	45	Coquetel 22x23 cm	2,73	122,85
17	Multiuso	UND	10	Dragão	6,03	60,30
18	Papel Toalha	UND	20	Enxuta de dois rolos	6,58	131,60
19	Pedra Sanitária	UND	40	Radiante	1,96	78,40
20	Limpa Alumínio	UND	06	Polial	2,40	14,40
21	Saco de Lixo 50L	UND	30	Radiante	6,38	191,40
22	Saco de Lixo 15L	UND	20	Radiante	4,38	87,60
23	Sabão em pasta 500g	UND	06	Assolan	7,68	46,08
24	Água Sanitária	UND	40	Tubarão	2,29	91,60



000937

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

25	Fosforo	UND	04	Pinheiro	3,28	13,12
26	Sabão em pó 500g	UND	12	Ala	2,51	30,12
27	Pano de Prato	UND	06	Brito	4,93	29,58

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 04/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2024

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$.4.761,49 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), sendo a forma de pagamento parcelado.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Maruim. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do



000038

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço camaramunicipalmaruim@gmail.com, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000039

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- Câmara Municipal de Maruim
- 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



000040

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irredutível durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maruim/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

00041

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2024.

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
Luiz Eduardo Bittencourt da Silva

Presidente
CONTRATANTE

[Signature]
LH Indústria e Comércio EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Laurel Gouveia de Oliveira* CPF Nº 368.882.495-49
Fabio Santana CPF Nº 006.702.025-39

[Signature]